

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A-
BAIXA DA LANCHAS NEVES.
RECONHECE A PERDA
SUPERVENIENTE DE OBJETO FACE
À CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO QUE DETERMINOU A
BAIXA E SUBSTITUIÇÃO DA LANCHAS
NEVES-FIXA QUE O VALOR DA
EMBARCAÇÃO SEJA OBJETO DE
COMPENSAÇÃO EM FAVOR DA
MODICIDADE TARIFÁRIA, POR
OCASIÃO DA REVISÃO QUINQUENAL
DO CONTRATO DE CONCESSÃO-
AUTORIZA A LIVRE DISPOSIÇÃO DA
EMBARCAÇÃO, APÓS A BAIXA E
FIXA PRAZO PARA A RETIRADA DA
EMBARCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
CONCEDIDAS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-04/079.311/2001, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º- Reconhecer a perda superveniente de objeto do presente feito face à celebração do
segundo termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e
a Concessionária Barcas S/A, em 16 de maio de 2007, e conseqüente baixa e substituição da
lanchas Neves do ativo da concessão, conforme cláusula segunda daquele instrumento
contratual.

Art.2º- Determinar à CATRA, que com a colaboração dos convênios de fiscalização firmados
por esta AGETRANS realize inspeções objetivando o acompanhamento da substituição de
embarcações operada pelo segundo termo aditivo, sob os aspectos técnico-operacional e de
qualidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros.

Art.3º- Fixar conforme cláusula sexta do segundo termo aditivo que o valor da Lanchas Neves
seja objeto de compensação em favor da modicidade tarifária por ocasião da revisão
quinquenal ao contrato de concessão.

Art.4º- A Concessionária, após procedida à baixa, fica autorizada a dispor livremente da
embarcação Neves, conforme definido na Cláusula Oitava, do Segundo Termo do Aditivo
Contratual.

Art.5º - Determinar que a Concessionária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providencie a retirada da Lancha Neves das instalações concedidas, observadas as normas técnicas e ambientais.

Art.6º - Determinar a SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito.

Art.7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010



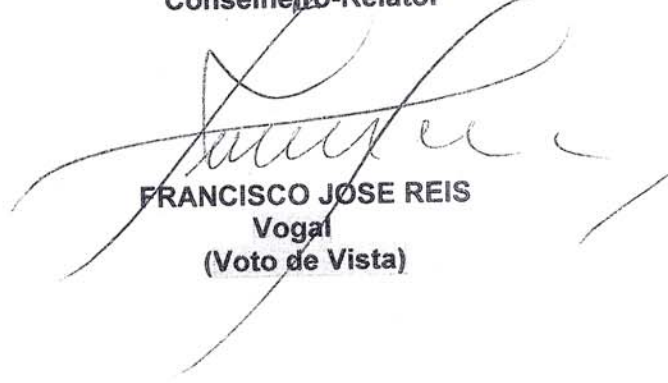
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento



MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor



FRANCISCO JOSE REIS
Vogal
(Voto de Vista)